



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 866/2020.

Regulamenta a Resolução CNJ nº 314/2020 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da referida resolução suspendeu os prazos processuais, no período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução no 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os atos internos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

até então editados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás à disciplina normativa recém-editada pelo Conselho Nacional de Justiça (artigo 7º, da Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020), de modo a consolidar todas as medidas até então tomadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de vigência do Decreto Judiciário nº 632, de 20 de março de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por esta Presidência para adequação à possível alteração prevista no art. 1º da Resolução CNJ nº 314/2020.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução nº 313/2020 e pelo Decreto Judiciário nº 632/2020 os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia/secretaria, após decisão fundamentada.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores, procuradores e Ministério Público juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, ocasião em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020 e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020, em especial, dos pedidos de medidas protetivas em decorrência de violência doméstica, das questões relacionadas a atos praticados contra crianças e adolescentes ou em razão do gênero.

Art. 5º As sessões virtuais de julgamento e turmas recursais do sistema de juizados especiais poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ nº 313/2020 e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 632/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 000233788.2020.2.00.0000.

Parágrafo único. Na hipótese de viabilidade tecnológica, fica facultada, a critério da Presidência dos Órgãos Colegiados, a realização de sessão de julgamento eletrônica, seja ela judicial ou administrativa, totalmente pelo sistema de videoconferência, inclusive possibilitando que o advogado possa realizar sustentação oral pelo sistema de videoconferência.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto na Resolução CNJ nº 313/2020 e no Decreto Judiciário nº 632/2020, a disciplina do trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, será tratada em normativo específico.

Art. 7º A realização de atos virtuais por meio de videoconferência em primeiro grau de jurisdição será disciplinada por ato próprio da Corregedoria-Geral

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3216-2190 – www.tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

da Justiça.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este decreto, especialmente as constantes em atos administrativos proferidos por autoridade judiciária de primeiro grau e Presidência de órgãos colegiados.

§1º No prazo de 10 (dez) dias contados da data de vigência deste decreto, as Diretorias de Foro e as Presidências dos órgãos colegiados adequarão os atos já editados e os submeterão, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência deste Tribunal, via Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD.

§2º Os Presidentes de órgãos colegiados, os Diretores de Foro e o Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal ficam autorizados a adotar outras medidas que se tornem necessárias e urgentes para o regular cumprimento deste ato.

Art. 9º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento do Conselho Nacional de Justiça (art. 6º, da Resolução CNJ nº 314/2020), a todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de jurisdição, ao Corregedor-Geral da Justiça, aos Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás, à Procuradoria-Geral de Estado Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 10. Este decreto entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Goiânia, 24 de abril de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 306253985971 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000222349

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 24/04/2020 às 16:20